Sacione, publique-se registre-se e
dê-se ciencia à Câmara dos V s.
Em 21 de Janeiro de 1995
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 446

EMENTA: concede isonomia salarial aos funcionários concursados e prestadores de serviço contratados.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isonomia salarial a funcionários concursados e prestadores de serviço contratados, no qual será uma complementação do Projeto de Lei nº 21/94 de 07 de outubro de 1994.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 1º (primeiro) de novembro para os contratados que desempenham as mesmas tarefas no mesmo período de tempo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SECÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 13 de dezembro de 1994.

João Leocádio Sobrinho
PRESIDENTE

José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO

José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO